

Doc. 08

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A
CNPJ Nº 34.841.787/0001-36
NIRE Nº 41300315311

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias de setembro de 2024, às 11h00min (onze horas), por meio de videoconferência, com link de acesso previamente enviado a todos os presentes.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (LSA);

MESA: A acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia elegeu como Presidente da Mesa **HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA** e como Secretário da Mesa **RICARDO DE PAULA FEIJÓ**.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, a Assembleia foi instalada.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o recebimento da renúncia do Sr. **EDSON ANTONIO LENZI FILHO** do cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) a eleição da nova Diretoria da Companhia; e (iii) o recebimento da renúncia do Sr. **EDSON ANTONIO LENZI FILHO** como membro do Comitê de Compliance da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia decidiu, sem ressalvas:

(i) Aprovar, em cumprimento de decisão judicial, o recebimento da renúncia do Sr. **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.11.1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SESP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-234 no cargo de Diretor Presidente, conforme Termo de Renúncia que integra o Anexo I da presente Ata;

(ii) Aprovar, em cumprimento de decisão judicial, a eleição da nova Diretoria da Companhia, que será composta pelo Sr. **HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 28.07.1978, empresário, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SESP/DF sob o RG 1569059, regularmente inscrito no CPF nº 032.957.439-67, residente e domiciliado na Alameda D Pedro II, nº 41, apartamento 07, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-060, no cargo de Diretor Presidente, que toma posse, nesta data, em seu cargo conforme Termo de Posse que integra o Anexo II da presente Ata e será lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A
CNPJ Nº 34.841.787/0001-36
NIRE Nº 41300315311

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2024

encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, em observação às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

(iii) Aprovar, em cumprimento a decisão judicial, o recebimento da renúncia do Sr. **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, já devidamente qualificado acima, do Comitê de Compliance da Companhia, conforme Termo de Renúncia que integra o Anexo III da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e em conformidade com o que restou deliberado, foi aprovada pelos acionistas presentes, sem qualquer ressalva ou condição, sendo por todos assinada, para os devidos fins legais.

Curitiba/PR, 25 de setembro de 2024.

Mesa:

HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da Mesa

RICARDO DE PAULA FEIJÓ
Secretário da Mesa

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A
CNPJ Nº 34.841.787/0001-36
NIRE Nº 41300315311

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO I
TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, eu, **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.11.1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SESP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, com endereço na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-234, renuncio de forma irrevogável ao cargo de Diretor Presidente da **PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.787/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41300315311, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 466, Conj. 2901, Andar 29, Cond. Centro Século XXI, Ed. Bloco Torre CMRL 01, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.420-080, para qual fui eleito em 03 de fevereiro de 2022 e outorgo à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período em que atuei na Diretoria da Companhia.

Curitiba-PR, 25 de setembro 2024

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A
CNPJ Nº 34.841.787/0001-36
NIRE Nº 41300315311

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO II
TERMO DE POSSE

Neste ato, em 25 de setembro de 2024, **HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 28.07.1978, empresário, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SESP/DF sob o RG 1569059, regularmente inscrito no CPF nº 032.957.439-67, residente e domiciliado na Alameda D Pedro II, nº 41, apartamento 07, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-060, toma posse e fica investido em seu cargo de Diretor Presidente da **PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.787/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41300315311, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 466, Conj. 2901, Andar 29, Cond. Centro Século XXI, Ed. Bloco Torre CMRL 01, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.420-080 ("Companhia"), com mandato pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir da assinatura deste instrumento, declarando aceitar sua eleição e assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei e com o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Curitiba-PR, 25 de setembro 2024

HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A
CNPJ Nº 34.841.787/0001-36
NIRE Nº 41300315311

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO III
TERMO DE RENÚNCIA COMITÊ DE COMPLIANCE

Pelo presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, eu, **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.11.1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SESP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, com endereço na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-234, renuncio de forma irrevogável ao cargo de membro do Comitê de Compliance da **PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.787/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41300315311, com sede na Rua Emiliano Pernetta, nº 466, Conj. 2901, Andar 29, Cond. Centro Século XXI, Ed. Bloco Torre CMRL 01, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.420-080 e outorgo à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período em que atuei no cargo.

Curitiba-PR, 25 de setembro 2024

EDSON ANTONIO LENZI FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03274035947	EDSON ANTONIO LENZI FILHO
03295743967	HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA
08308396909	RICARDO DE PAULA FEIJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2024 15:24 SOB Nº 20247180076.
PROTOCOLO: 247180076 DE 27/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413928260. CNPJ DA SEDE: 34841787000136.
NIRE: 41300315311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2024.
PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- a) **QUILLOTA LTD**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República do Chipre, inscrita em seu país sob o nº HE387004, e no Brasil no CNPJ/MF sob o nº 34.054.812/0001-31, com sede em Riga Feraiou, 7-9, Lizantia Court, Flat Office, 310, Agioi Omologites, 1087, Nicosia, Cyprus, neste ato representada por seu bastante procurador **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, nascido em 16/11/1981, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº 6.829.511-4 SSP-PR, expedida em 26/08/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, nº 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030

RESOLVEM constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável, e em especial pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade atuará utilizando-se do nome empresarial **TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, e terá sede e foro jurídico na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país e do exterior, por deliberação dos administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade possui prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: ATIVIDADE ECÔNOMICA: A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, exploração dos ramos de página de publicidade, entretenimento e jogos na internet, exceto jogos de azar, produção e promoção de eventos esportivos, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, serviços financeiros e venda de bilhetes de jogos de sorte e apostas.

Parágrafo Único - A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com a atividade expressa no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade tem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e é dividido em 1.000 (mil) quotas indivisíveis, com valor unitário de R\$1,00 (um real), que são inteiramente subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2019 17:33 SOB Nº 41209140619.
PROTOCOLO: 194640744 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904232828. NIRE: 41209140619.
TONIR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

- [forma de integralização]

Parágrafo Primeiro – Os sócios declaram neste ato não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de praticar as atividades mercantis, principalmente nos previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – O capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
QUILLOTA LTD.	1.000	R\$ 1.000,00	100
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, não possuindo responsabilidade subsidiária (art. 1.023 CCB/2002), respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com a legislação vigente, e em especial com o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – FALCIMENTO DE SÓCIO: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, seja por parte dos sócios supérstites ou dos herdeiros, a sociedade pagará ao espólio o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em Balanço especial, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da respectiva apuração.

Parágrafo Único – Restando apenas um sócio, tem ele o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para retomar a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade (art. 1.033, IV, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar parte ou a totalidade de suas quotas, o mesmo ficará obrigado a dar preferência aos demais sócios, sendo certo que, caso nenhum dos demais sócios se interesse pela aquisição da sua parcela, a mesma poderá ser cedida a terceiros estranhos ao capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A preferência aludida nesta cláusula deve ser concedida por escrito, por parte do sócio alienante aos demais sócios remanescentes, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a respectiva aceitação, findo o qual, se não houver resposta, entender-se-á que o primeiro poderá alienar livremente suas quotas a qualquer terceiro.

Parágrafo Segundo – Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita em desacordo com o sistema e formalidade ora estipulados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2019 17:33 SOB Nº 41209140619.
PROTOCOLO: 194640744 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904232828. NIRE: 41209140619.
TONIR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APURAÇÃO DOS HAVERES: A apuração dos haveres do sócio retirante, dissolvido ou liquidado, será elaborado conforme o valor patrimonial da sociedade, sem levar em conta as expectativas de rentabilidade ou ganhos futuros, considerando-se para o balanço contábil os valores de mercado dos bens imóveis, bem como os valores atuais das aplicações financeiras, “*pro rata die*”, e outros direitos que a sociedade possua. Deverá ser deduzido do valor levantado a quantia referente a impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a eventual transformação dos bens e direitos em pecúnia.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento previsto no caput da presente cláusula será adotado nos demais casos em que a mesma se resolva em relação a alguma de suas sócias.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida pelo administrador EDSON ANTONIO LENZI FILHO, já qualificado, ao qual compete o uso da firma **de forma individual** (art. 1.064 Código Civil Brasileiro) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo - O administrador poderá outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIOS SOCIAIS: Ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado financeiro (art. 1.065 Código Civil Brasileiro), cabendo aos sócios o prazo de 04 (quatro) meses para deliberarem sobre as contas.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo lucro, se não forem distribuídos em conta de **RESERVA ESPECIAL DE LUCROS**, para posterior incorporação ao Capital da sociedade, cabem aos sócios, em partes proporcionais as suas quotas sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2019 17:33 SOB Nº 41209140619.
PROTOCOLO: 194640744 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904232828. NIRE: 41209140619.
TONIR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Os prejuízos, quando apurados nos balanços anuais, permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados nos anos seguintes, aos lucros, caso estes venham a existir. Caso não ocorra a amortização integral dos prejuízos, deverá ser feita a proporcional redução do capital social, respeitando-se a proporcionalidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: As deliberações da sociedade serão tomadas nos termos e em cumprimento ao disposto nos artigos 1071 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sob pena de total nulidade dos atos praticados sem a obediência as normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A liquidação da sociedade somente ocorrerá por deliberação dos sócios quotistas que corresponda, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo o exercício da função de liquidante a um dos diretores eleito pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO: Fica eleito o foro central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que haja alteração dos sócios.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual forma e teor, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.


QUILLOTA LTD
p./p. Edson Antonio Lenzi Filho

EDSON ANTONIO LENZI FILHO
Administrador

Edson Antonio Lenzi Filho - OAB/PR n.º 38.722



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2019 17:33 SOB N° 41209140619.
PROTOCOLO: 194640744 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904232828. NIRE: 41209140619.
TONIR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

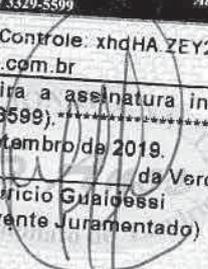
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

 **TABELIONATO NACLI - 13º Tabelionato de Londrina**
AV. SAUL ELKIND, 1.977 - LONDRINA / PR
Fone/Fax.: (43) 3026-5599 / 3329-5599 *Adla Maria Nacfi Bastos*
TABELIA PR

Selo 567sP.f1YmF.f3UKG. Controle: xhdHA ZEY2r
Válida em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de **EDSON ANTONIO LENZI FILHO (98599)**.
Dou fé. Londrina, 06 de setembro de 2019.

Em Teste da Verdade
Maurício Gualdessi
(Escrevente Juramentado)



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2019 17:33 SOB N° 41209140619.
PROTOCOLO: 194640744 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904232828. NIRE: 41209140619.
TONIR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

- a) **QUILLOTA LTD**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República do Chipre, inscrita em seu país sob o n.º HE387004, e no Brasil no CNPJ/MF sob o n.º 34.054.812/0001-31, com sede em Riga Feraiou, 7-9, Lizantia Court, Flat Office, 310, Agioi Omologites, 1087, Nicosia, Cyprus, neste ato representada por seu bastante procurador **MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 01/11/1989, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Paraná sob o n.º 68.586, portador da Cédula de Identidade de n.º 8.433.298-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.058.609-55, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.430-030

Única sócia da sociedade empresária limitada denominada **TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, resolve alterar o contrato social da sociedade, o que faz com base nas cláusulas seguintes.

1. INGRESSO DE SÓCIO

1. Ingressa na sociedade, neste ato, **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030.

1.2. O sócio ingressante declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de praticar as atividades mercantis, principalmente nos previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

2. RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. A sócia Quillota Ltd., já qualificada, vende, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), todas as suas 1.000 (mil) quotas sociais ao sócio EDSON ANTONIO LENZI FILHO, também já qualificado.

2.2. A sócia cedente retirante, o sócio cessionário remanescente e a sociedade dão, reciprocamente entre si, a mais ampla, geral, e irrevogável quitação, declarando nada mais haver a reclamar um do outro, acerca da sociedade, judicial ou extrajudicialmente.

2.3. Por conta da cessão de quotas realizada, o capital social da sociedade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas sociais indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	1.000	R\$ 1.000,00	100%
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100%

3. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

3.1. O administrador EDSON ANTONIO LENZI FILHO, já qualificado, agora sócio da sociedade, assume a administração social na condição de sócio administrador, competindo-lhe, portanto, o uso da firma **de forma individual** (art. 1.064 Código Civil Brasileiro) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando a mesma dispensada da prestação de caução.

3.2. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

3.3. O administrador poderá outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em vista das alterações realizadas, e tendo sido as mesmas já integradas ao contrato social da sociedade, resolvem os sócios consolidá-lo, passando o mesmo a contar com a seguinte e nova redação

TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 34.841.787/0001-36 NIRE 41 2 091 406 19
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A. EDSON ANTONIO LENZI FILHO, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade atuará utilizando-se do nome empresarial **TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, e terá sede e foro jurídico na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país e do exterior, por deliberação dos administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade possui prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: ATIVIDADE ECÔNOMICA: A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, exploração dos ramos de página de publicidade, entretenimento e jogos na internet, exceto jogos de azar, produção e promoção de eventos esportivos, outras

atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, serviços financeiros e venda de bilhetes de jogos de sorte e apostas

Parágrafo Único - A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com a atividade expressa no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade tem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e é dividido em 1.000 (mil) quotas indivisíveis, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional na constituição da sociedade, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	1.000	R\$ 1.000,00	100
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100

Parágrafo Primeiro – Os sócios declaram neste ato não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de praticar as atividades mercantis, principalmente nos previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, não possuindo responsabilidade subsidiária (art. 1.023 CCB/2002), respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com a legislação vigente, e em especial com o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – FALCIMENTO DE SÓCIO: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, seja por parte dos sócios supérstites ou dos herdeiros, a sociedade pagará ao espólio o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em Balanço especial, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da respectiva apuração.

Parágrafo Único – Restando apenas um sócio, tem ele o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para retomar a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade (art. 1.033, IV, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar parte ou a totalidade de suas quotas, o mesmo ficará obrigado a dar preferência

aos demais sócios, sendo certo que, caso nenhum dos demais sócios se interesse pela aquisição da sua parcela, a mesma poderá ser cedida a terceiros estranhos ao capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A preferência aludida nesta cláusula deve ser concedida por escrito, por parte do sócio alienante aos demais sócios remanescentes, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a respectiva aceitação, findo o qual, se não houver resposta, entender-se-á que o primeiro poderá alienar livremente suas quotas a qualquer terceiro.

Parágrafo Segundo – Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita em desacordo com o sistema e formalidade ora estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APURAÇÃO DOS HAVERES: A apuração dos haveres do sócio retirante, dissolvido ou liquidado, será elaborado conforme o valor patrimonial da sociedade, sem levar em conta as expectativas de rentabilidade ou ganhos futuros, considerando-se para o balanço contábil os valores de mercado dos bens imóveis, bem como os valores atuais das aplicações financeiras, “*pro rata die*”, e outros direitos que a sociedade possua. Deverá ser deduzido do valor levantado a quantia referente a impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a eventual transformação dos bens e direitos em pecúnia.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento previsto no caput da presente cláusula será adotado nos demais casos em que a mesma se resolva em relação a alguma de suas sócias.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, já qualificado, ao qual compete o uso da firma **de forma individual** (art. 1.064 Código Civil Brasileiro) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo - O administrador poderá outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIOS SOCIAIS: Ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado financeiro (art. 1.065 Código Civil Brasileiro), cabendo aos sócios o prazo de 04 (quatro) meses para deliberarem sobre as contas.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo lucro, se não forem distribuídos em conta de **RESERVA ESPECIAL DE LUCROS**, para posterior incorporação ao Capital da sociedade, cabem aos sócios, em partes proporcionais as suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos, quando apurados nos balanços anuais, permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados nos anos seguintes, aos lucros, caso estes venham a existir. Caso não ocorra a amortização integral dos prejuízos, deverá ser feita a proporcional redução do capital social, respeitando-se a proporcionalidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: As deliberações da sociedade serão tomadas nos termos e em cumprimento ao disposto nos artigos 1071 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sob pena de total nulidade dos atos praticados sem a obediência as normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A liquidação da sociedade somente ocorrerá por deliberação dos sócios quotistas que corresponda, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo o exercício da função de liquidante a um dos diretores eleito pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO: Fica eleito o foro central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que haja alteração dos sócios.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual forma e teor, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

QUILLOTA LTD

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 34.841.787/0001-36 NIRE 41 2 091 406 19
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

p./p. Marcelo Mansani Munhoz da Rocha



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TONIR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00605860955	MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA
03274035947	EDSON ANTONIO LENZI FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2020 11:02 SOB Nº 20201593289.
PROTOCOLO: 201593289 DE 15/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001536176. NIRE: 41209140619.
TONIR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **TONIR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, e sua primeira e última alteração contratual registrada sob o n.º 20201593289, em sessão de 15/04/2020, resolve alterar o contrato social da sociedade, o que faz com base nas cláusulas seguintes.

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1. Altera-se, neste ato, o objeto social da sociedade, que, por conta disso, passa a ser o seguinte:

“A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: (I) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); (ii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos

através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; (iii) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; (iv) Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; (v) Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vi) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (vii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (viii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (ix) Gerir conta de pagamento; (x) Emitir instrumento de pagamento; (xi) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (xii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (xiii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiv) consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; (xv) intermediação de serviços e negócios em geral; (xvi) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.”

2. ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

2.1. Altera-se, neste ato, o nome empresarial da sociedade para PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em vista das alterações realizadas, e tendo sido as mesmas já integradas ao contrato social da sociedade, resolvem os sócios consolidá-lo, passando o mesmo a contar com a seguinte e nova redação

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 34.841.787/0001-36 NIRE 41 2 091 406 19

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDSON ANTONIO LENZI FILHO, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade atuará utilizando-se do nome empresarial **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, e terá sede e foro jurídico na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país e do exterior, por deliberação dos administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade possui prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: ATIVIDADE ECÔNOMICA: A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: (I) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); (ii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; (iii) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; (iv) Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; (v) Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vi) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (vii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (viii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (ix) Gerir conta de pagamento; (x) Emitir instrumento de pagamento; (xi) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mentidos em conta de pagamento; (xii)

Executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (xiii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiv) consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; (xv) intermediação de serviços e negócios em geral; (xvi) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

Parágrafo Único - A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com a atividade expressa no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade tem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e é dividido em 1.000 (mil) quotas indivisíveis, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional na constituição da sociedade, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	1.000	R\$ 1.000,00	100
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100

Parágrafo Primeiro – Os sócios declaram neste ato não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de praticar as atividades mercantis, principalmente nos previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, não possuindo responsabilidade subsidiária (art. 1.023 CCB/2002), respondendo, porém,

solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com a legislação vigente, e em especial com o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – FALECIMENTO DE SÓCIO: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, seja por parte dos sócios supérstites ou dos herdeiros, a sociedade pagará ao espólio o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em Balanço especial, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da respectiva apuração.

Parágrafo Único – Restando apenas um sócio, tem ele o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para retomar a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade (art. 1.033, IV, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar parte ou a totalidade de suas quotas, o mesmo ficará obrigado a dar preferência aos demais sócios, sendo certo que, caso nenhum dos demais sócios se interesse pela aquisição da sua parcela, a mesma poderá ser cedida a terceiros estranhos ao capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A preferência aludida nesta cláusula deve ser concedida por escrito, por parte do sócio alienante aos demais sócios remanescentes, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a respectiva aceitação, findo o qual, se não houver resposta, entender-se-á que o primeiro poderá alienar livremente suas quotas a qualquer terceiro.

Parágrafo Segundo – Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita em desacordo com o sistema e formalidade ora estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APURAÇÃO DOS HAVERES: A apuração dos haveres do sócio retirante, dissolvido ou liquidado, será elaborado conforme o valor patrimonial da sociedade, sem levar em conta as expectativas de rentabilidade ou ganhos futuros, considerando-se para o balanço contábil os valores de mercado dos bens imóveis, bem como os valores atuais das aplicações financeiras, “*pro rata die*”, e outros direitos que a sociedade possua. Deverá ser deduzido do valor levantado a quantia referente a impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a eventual transformação dos bens e direitos em pecúnia.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento previsto no caput da presente cláusula será adotado nos demais casos em que a mesma se resolva em relação a alguma de suas sócias.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, já qualificado, ao qual compete o uso da firma **de forma individual** (art. 1.064 Código Civil Brasileiro) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo - O administrador poderá outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIOS SOCIAIS: Ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado financeiro (art. 1.065 Código Civil Brasileiro), cabendo aos sócios o prazo de 04 (quatro) meses para deliberarem sobre as contas.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo lucro, se não forem distribuídos em conta de **RESERVA ESPECIAL DE LUCROS**, para posterior incorporação ao Capital da sociedade, cabem aos sócios, em partes proporcionais as suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos, quando apurados nos balanços anuais, permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados nos anos seguintes, aos lucros, caso estes venham a existir. Caso não ocorra a amortização integral dos prejuízos, deverá ser feita a proporcional redução do capital social, respeitando-se a proporcionalidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: As deliberações da sociedade serão tomadas nos termos e em cumprimento ao disposto nos artigos 1071 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sob pena de total nulidade dos atos praticados sem a obediência as normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A liquidação da sociedade somente ocorrerá por deliberação dos sócios quotistas que corresponda, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo o exercício da função de liquidante a um dos diretores eleito pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO: Fica eleito o foro central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que haja alteração dos sócios.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual forma e teor, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03274035947	EDSON ANTONIO LENZI FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020 07:58 SOB N° 20203955854.
PROTOCOLO: 203955854 DE 24/08/2020 14:36.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003921182. NIRE: 41209140619.
PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, e sua segunda e última alteração contratual registrada sob o n.º 20203955854, em sessão de 27/08/2020, resolve alterar o contrato social da sociedade, o que faz com base nas cláusulas seguintes.

1. ABERTURA DE FILIAIS

1.1. O sócio resolve abrir, neste ato, 5 (cinco) filiais da sociedade nos endereços adiante especificados.

1.1.1. A filial 1 terá endereço na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234 e terá o mesmo objeto social da matriz.

1.1.2. A filial 2 terá endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão A, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520 e terá o mesmo objeto da matriz.

1.1.3. A filial 3 terá endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão B, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520 e terá o mesmo objeto da matriz.

1.1.4. A filial 4 terá endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão C, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520 e terá o mesmo objeto da matriz.

1.1.5. A filial 5 terá endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão D, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520 e terá o mesmo objeto da matriz.

2. CONSOLIDAÇÃO

2.1. Tendo em vista as alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o Contrato Social, dando-lhe nova redação, passando a sociedade a se reger de acordo com as seguintes cláusulas:

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 34.841.787/0001-36 NIRE 41 2 091 406 19

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDSON ANTONIO LENZI FILHO, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato

social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade atuará utilizando-se do nome empresarial **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, e terá sede e foro jurídico na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país e do exterior, por deliberação dos administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS: A sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial 1, com endereço na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, cujo objeto social é o mesmo da matriz.
- (ii) Filial 2, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão A, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, cujo objeto social é o mesmo da matriz.
- (iii) Filial 3, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão B, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, cujo objeto social é o mesmo da matriz.
- (iv) Filial 4, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão C, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, cujo objeto social é o mesmo da matriz.

- (v) Filial 5, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão D, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, cujo objeto social é o mesmo da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade possui prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: ATIVIDADE ECÔNOMICA: A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: (I) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); (ii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; (iii) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; (iv) Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; (v) Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vi) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (vii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (viii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (ix) Gerir conta de pagamento; (x) Emitir instrumento de pagamento; (xi) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mentidos em conta de pagamento; (xii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento,

inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (xiii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiv) consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; (xv) intermediação de serviços e negócios em geral; (xvi) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

Parágrafo Único - A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com a atividade expressa no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade tem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e é dividido em 1.000 (mil) quotas indivisíveis, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional na constituição da sociedade, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	1.000	R\$ 1.000,00	100
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100

Parágrafo Primeiro – Os sócios declaram neste ato não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de praticar as atividades mercantis, principalmente nos previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, não possuindo responsabilidade subsidiária (art. 1.023 CCB/2002), respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com a legislação vigente, e em especial com o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – FALCEIMENTO DE SÓCIO: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, seja por parte dos sócios supérstites ou dos herdeiros, a sociedade pagará ao espólio o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em Balanço especial, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da respectiva apuração.

Parágrafo Único – Restando apenas um sócio, tem ele o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para retomar a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade (art. 1.033, IV, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar parte ou a totalidade de suas quotas, o mesmo ficará obrigado a dar preferência aos demais sócios, sendo certo que, caso nenhum dos demais sócios se interesse pela aquisição da sua parcela, a mesma poderá ser cedida a terceiros estranhos ao capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A preferência aludida nesta cláusula deve ser concedida por escrito, por parte do sócio alienante aos demais sócios remanescentes, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a respectiva aceitação, findo o qual, se não houver resposta, entender-se-á que o primeiro poderá alienar livremente suas quotas a qualquer terceiro.

Parágrafo Segundo – Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita em desacordo com o sistema e formalidade ora estipulados.

CLÁUSULA OITAVA: DA APURAÇÃO DOS HAVERES: A apuração dos haveres do sócio retirante, dissolvido ou liquidado, será elaborado conforme o valor patrimonial da sociedade, sem levar em conta as expectativas de rentabilidade ou ganhos futuros, considerando-se para o balanço contábil os valores de mercado dos bens imóveis, bem como os valores atuais das aplicações financeiras, “*pro rata die*”, e outros direitos que a sociedade possua. Deverá ser deduzido do valor levantado a quantia referente a impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a eventual transformação dos bens e direitos em pecúnia.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento previsto no caput da presente cláusula será adotado nos demais casos em que a mesma se resolva em relação a alguma de suas sócias.

CLÁUSULA NONA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, já qualificado, ao qual compete o uso da firma **de forma individual** (art. 1.064 Código Civil Brasileiro) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo - O administrador poderá outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIOS SOCIAIS: Ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado financeiro (art. 1.065 Código Civil Brasileiro), cabendo aos sócios o prazo de 04 (quatro) meses para deliberarem sobre as contas.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo lucro, se não forem distribuídos em conta de **RESERVA ESPECIAL DE LUCROS**, para posterior incorporação ao Capital da sociedade, cabem aos sócios, em partes proporcionais as suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos, quando apurados nos balanços anuais, permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados nos anos seguintes, aos lucros, caso estes venham a existir. Caso não ocorra a amortização integral dos prejuízos, deverá ser feita a proporcional redução do capital social, respeitando-se a proporcionalidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: As deliberações da sociedade serão tomadas nos termos e em cumprimento ao disposto nos artigos 1071 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sob pena de total nulidade dos atos praticados sem a obediência as normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A liquidação da sociedade somente ocorrerá por deliberação dos sócios quotistas que corresponda, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo o exercício da função de liquidante a um dos diretores eleito pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que haja alteração dos sócios.

E, por estar de acordo, lavra data e assina o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03274035947	EDSON ANTONIO LENZI FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2020 10:11 SOB Nº 20207446563.
PROTOCOLO: 207446563 DE 07/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006080367. CNPJ DA SEDE: 34841787000136.
NIRE: 41209140619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2020.
PAY BROKERS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, e sua terceira e última alteração contratual registrada sob o n.º 20207446563, em sessão de 08/12/2020, resolve alterar o contrato social da sociedade, o que faz com base nas cláusulas seguintes.

1. INGRESSO DE SÓCIO

1.1. Ingressa na sociedade, neste ato, **THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, nascido em 02/02/1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 7.622.224-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.104.649-39, residente domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, n.º 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, CEP 85.805-490.

2. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

2.1. O sócio **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, já qualificado, vende e transfere, neste ato, 400 (quatrocentas) quotas sociais, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao sócio ingressante **THIAGO HEITOR PRESSER**, também qualificado.

2.2. Por conta da transferência de quotas realizada, o capital social da sociedade, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	600	R\$ 600,00	60%
THIAGO HEITOR PRESSER	400	R\$ 400,00	40%
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100%

3. MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

3.1. A administração social passa a ser exercida pelos sócios administradores EDSON ANTONIO LENZI FILHO e THIAGO HEITOR PRESSER, ambos já devidamente qualificados, aos quais compete o uso da firma **de forma conjunta** (art. 1.064 Código Civil Brasileiro) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

3.2. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

3.3. Os administradores poderão outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

3.3.1. Os mandatos outorgados em nome da sociedade terão vigência limitada a dois anos, exceto os que contenham a cláusula “*ad judícia*”, que poderão vigor por prazo indeterminado.

4. MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUE TRATA DO OBJETO SOCIAL

4.1. Os sócios modificam a redação da cláusula que trata do objeto social da sociedade, que, por conta disso, passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA QUARTA: ATIVIDADE ECÔNOMICA: A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: (I) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); (ii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; (iii) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; (iv) Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; (v) Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vi) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (vii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

(viii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, podendo dita atividade ser realizada internacionalmente; (ix) Gerir conta de pagamento; (x) Emitir instrumento de pagamento; (xi) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mentidos em conta de pagamento; (xii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiv) consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; (xiii) intermediação de serviços e negócios em geral; (xiv) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

Parágrafo Único - A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com a atividade expressa no caput desta cláusula."

5. CONSOLIDAÇÃO

5.1. Tendo em vista as alterações realizadas, resolvem os sócio consolidar o Contrato Social, dando-lhe nova redação, passando a sociedade a se reger de acordo com as seguintes cláusulas:

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 34.841.787/0001-36 NIRE 41 2 091 406 19
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- A. EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030; e
- B. THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, nascido em 02 de fevereiro 1989, solteiro,

empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 7.622.224-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.104.649-39, residente domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, n.º 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, CEP 85.805-490.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade atuará utilizando-se do nome empresarial **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, e terá sede e foro jurídico na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país e do exterior, por deliberação dos administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS: A sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial 1, com endereço na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0003-06, cujo objeto social é o mesmo da matriz.
- (ii) Filial 2, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão A, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0006-40, cujo objeto social é o mesmo da matriz.

- (iii)** Filial 3, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão B, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0004-89, cujo objeto social é o mesmo da matriz.
- (iv)** Filial 4, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão C, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0005-60, cujo objeto social é o mesmo da matriz.
- (v)** Filial 5, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão D, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0002-17, cujo objeto social é o mesmo da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade possui prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 11/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA: ATIVIDADE ECÔNOMICA: A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: (I) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); (ii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; (iii) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; (iv) Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; (v)

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vi) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (vii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (viii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, podendo dita atividade ser realizada internacionalmente; (ix) Gerir conta de pagamento; (x) Emitir instrumento de pagamento; (xi) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (xii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiii) consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; (xiv) intermediação de serviços e negócios em geral; (xv) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

Parágrafo Único - A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com a atividade expressa no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas indivisíveis, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, na constituição da sociedade, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	600	R\$ 600,00	60%
THIAGO HEITOR PRESSER	400	R\$ 400,00	40%
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – Os sócios declaram neste ato não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de praticar as atividades mercantis, principalmente nos previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, não possuindo responsabilidade subsidiária (art. 1.023 CCB/2002), respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com a legislação vigente, e em especial com o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – FALCIMENTO DE SÓCIO: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, seja por parte dos sócios supérstites ou dos herdeiros, a sociedade pagará ao espólio o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em Balanço especial, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da respectiva apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Na hipótese de qualquer dos sócios desejar alienar parte ou a totalidade de suas quotas, o mesmo ficará obrigado a dar preferência aos demais sócios, sendo certo que, caso nenhum dos demais sócios se interesse pela aquisição da sua parcela, a mesma poderá ser cedida a terceiros estranhos ao capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A preferência aludida nesta cláusula deve ser concedida por escrito, por parte do sócio alienante aos demais sócios remanescentes, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a respectiva aceitação, findo o qual, se não houver resposta, entender-se-á que o primeiro poderá alienar livremente suas quotas a qualquer terceiro.

Parágrafo Segundo – Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita em desacordo com o sistema e formalidade ora estipulados.

CLÁUSULA OITAVA: DA APURAÇÃO DOS HAVERES: A apuração dos haveres do sócio retirante, dissolvido ou liquidado, será elaborado conforme o valor patrimonial da sociedade, sem levar em

conta as expectativas de rentabilidade ou ganhos futuros, considerando-se para o balanço contábil os valores de mercado dos bens imóveis, bem como os valores atuais das aplicações financeiras, “*pro rata die*”, e outros direitos que a sociedade possua. Deverá ser deduzido do valor levantado a quantia referente a impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a eventual transformação dos bens e direitos em pecúnia.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento previsto no caput da presente cláusula será adotado nos demais casos em que a mesma se resolva em relação a alguma de suas sócias.

CLÁUSULA NONA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração social passa a ser exercida pelos sócios administradores EDSON ANTONIO LENZI FILHO e THIAGO HEITOR PRESSER, ambos já devidamente qualificados, aos quais compete o uso da firma **de forma conjunta** (art. 1.064 Código Civil Brasileiro) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo – Os administradores poderão outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os mandatos outorgados em nome da sociedade terão vigência limitada a dois anos, exceto os que contenham a cláusula “*ad judicium*”, que poderão vigor por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIOS SOCIAIS: Ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado financeiro (art. 1.065 Código Civil Brasileiro), cabendo aos sócios o prazo de 04 (quatro) meses para deliberarem sobre as contas.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo lucro, se não forem distribuídos em conta de **RESERVA ESPECIAL DE LUCROS**, para posterior incorporação ao Capital da sociedade, cabem aos sócios, em partes proporcionais as suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos, quando apurados nos balanços anuais, permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados nos anos seguintes, aos lucros, caso estes venham a existir. Caso não ocorra a amortização integral dos prejuízos, deverá ser feita a proporcional redução do capital social, respeitando-se a proporcionalidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: As deliberações da sociedade serão tomadas nos termos e em cumprimento ao disposto nos artigos 1071 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sob pena de total nulidade dos atos praticados sem a obediência as normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A liquidação da sociedade somente ocorrerá por deliberação dos sócios quotistas que corresponda, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo o exercício da função de liquidante a um dos diretores eleito pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que haja alteração dos sócios.

E, por estar de acordo, lavra data e assina o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03274035947	EDSON ANTONIO LENZI FILHO
06210464939	THIAGO HEITOR PRESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021 15:49 SOB Nº 20216612730.
PROTOCOLO: 216612730 DE 30/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107315724. CNPJ DA SEDE: 34841787000136.
NIRE: 41209140619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2021.
PAY BROKERS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.		Protocolo: PRC2316878562	
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE: 41300315311	CNPJ: 34841787000136	Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	Último Arquivamento Data: 14/09/2022
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20220778248	18/02/2022	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 19/07/2023, às 08:15:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NSV7JMN5**.



PRC2316878562

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Pelo presente instrumento, as partes:

- A. EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030; e
- B. THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, nascido em 02 de fevereiro 1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 7.622.224-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.104.649-39, residente domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, n.º 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, CEP 85.805-490.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, e sua quarta e última alteração contratual arquivada sob o n.º 20216612730, em sessão de 01/10/2021, resolvem alterar o contrato social da sociedade, o que fazem com base nas cláusulas seguintes.

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aumenta-se o capital social da sociedade, atualmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas sociais indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a emissão de 999.000 (novecentas e noventa e nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que são subscritas pelos sócios na forma adiante estabelecida.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1.1. O sócio EDSON ANTONIO LENZI FILHO, já qualificado, subscreve 599.400 (quinhentas e noventa e nove mil e quatrocentas) quotas sociais.

1.1.2. O sócio THIAGO HEITOR PRESSER, já qualificado, subscreve 399.600 (trezentas e noventa e nove mil e seiscentas) quotas sociais.

1.1.3. As quotas sociais ora emitidas pela sociedade e subscritas pelos sócios são integralizadas, neste ato e em moeda corrente nacional, com fração da reserva de lucros acumulados da sociedade.

1.2. Por conta do aumento realizado, o capital social da sociedade, agora no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	600.000	R\$ 600.000,000	60%
THIAGO HEITOR PRESSER	400.000	R\$ 400.000,00	40%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

2.1. Altera-se o endereço da sede da sociedade, atualmente na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, para a Rua Padre Agostinho, n.º 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-050.

3. EXTINÇÃO DE FILIAIS

3.1. É extinta a filial 1, com endereço na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0003-06, NIRE 41 9 018888 20.

3.2. É extinta a filial 2, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão A, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0006-40, NIRE 41 9 018888 54.

3.3. É extinta a filial 3, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão B, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0004-89, NIRE 41 9 018888 38.

3.4. É extinta a filial 4, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão C, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0005-60, NIRE 41 9 018888 46.

4. ALTERAÇÃO ENDEREÇO DE FILIAL

4.1. A filial 5, atualmente com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão D, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0002-17, NIRE 41 9 018888 11, passa a ter endereço na Rua Pernambuco, n.º 1543, loja 9, Centro, Casavel-PR, CEP 85.810-021.

5. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

5.1. Os sócios resolvem transformar em sociedade anônima de capital fechado a sociedade que, atualmente, é empresária do tipo limitada.

5.2. Por conta da transformação, a sociedade passará a atuar se utilizando do nome empresarial **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.** e se sub-rogará em todos os direitos e obrigações pertinentes.

5.3. Os atuais sócios da sociedade, concomitantemente ao presente ato, firmam todos os documentos necessários à transformação realizada, tais quais (i) a ata da assembleia de

constituição por transformação, contendo a eleição da diretoria inicial, (ii) o estatuto social pelo qual a sociedade passa a se reger e (iii) o boletim de subscrição de ações, que ficam fazendo parte integrante desta alteração contratual.

E, por estarem de acordo, lavram datam e assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2022.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03274035947	EDSON ANTONIO LENZI FILHO
06210464939	THIAGO HEITOR PRESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2022 09:03 SOB N° 20220778248.
PROTOCOLO: 220778248 DE 17/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202175720. CNPJ DA SEDE: 34841787000136.
NIRE: 41209140619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2022.
PAY BROKERS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes:

- A. EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030; e
- B. THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, nascido em 02 de fevereiro 1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 7.622.224-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.104.649-39, residente domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, n.º 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, CEP 85.805-490.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.787/0001-36, com sede na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 091 406 19, em sessão de 11/09/2019, e sua quinta e última alteração contratual arquivada sob o n.º 20220778248, em sessão de 18/02/2022, resolvem alterar o contrato social da sociedade, o que fazem com base nas cláusulas seguintes.

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aumenta-se o capital social da sociedade, atualmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas sociais indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a emissão de 999.000 (novecentas e noventa e nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que são subscritas pelos sócios na forma adiante estabelecida.

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1.1. O sócio EDSON ANTONIO LENZI FILHO, já qualificado, subscreve 599.400 (quinhentas e noventa e nove mil e quatrocentas) quotas sociais.

1.1.2. O sócio THIAGO HEITOR PRESSER, já qualificado, subscreve 399.600 (trezentas e noventa e nove mil e seiscentas) quotas sociais.

1.1.3. As quotas sociais ora emitidas pela sociedade e subscritas pelos sócios são integralizadas, neste ato e em moeda corrente nacional, com fração da reserva de lucros acumulados da sociedade.

1.2. Por conta do aumento realizado, o capital social da sociedade, agora no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	600.000	R\$ 600.000,000	60%
THIAGO HEITOR PRESSER	400.000	R\$ 400.000,00	40%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

2.1. Altera-se o endereço da sede da sociedade, atualmente na Alameda Prudente de Moraes, n.º 86, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-234, para a Rua Padre Agostinho, n.º 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-050.

3. EXTINÇÃO DE FILIAIS

3.1. É extinta a filial 2, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão A, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0006-40, NIRE 41 9 018888 54.

3.2. É extinta a filial 3, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão B, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0004-89, NIRE 41 9 018888 38.

3.3. É extinta a filial 4, com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão C, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0005-60, NIRE 41 9 018888 46.

4. ALTERAÇÃO ENDEREÇO DE FILIAL

4.1. A filial 5, atualmente com endereço na Rodovia da Uva, n.º 4709, Galpão D, Arruda, Colombo-PR, CEP 83.401-520, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0002-17, NIRE 41 9 018888 11, passa a ter endereço na Rua Pernambuco, n.º 1543, loja 9, Centro, Casavel-PR, CEP 85.810-021.

5. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

5.1. Os sócios resolvem transformar em sociedade anônima de capital fechado a sociedade que, atualmente, é empresária do tipo limitada.

5.2. Por conta da transformação, a sociedade passará a atuar se utilizando do nome empresarial **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.** e se sub-rogará em todos os direitos e obrigações pertinentes.

5.3. Os atuais sócios da sociedade, concomitantemente ao presente ato, firmam todos os documentos necessários à transformação realizada, tais quais (i) a ata da assembleia de constituição por transformação, contendo a eleição da diretoria inicial, (ii) o estatuto social pelo qual a sociedade passa a se reger e (iii) o boletim de subscrição de ações, que ficam fazendo parte integrante desta alteração contratual.

E, por estarem de acordo, lavram datam e assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

Curitiba, 03 de março de 2022.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DE PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. EM
PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ/ME N.º 34.841.787/0001-36

NIRE 41 2 091 406 19

- 1. Data, hora e local:** Aos 3 (três) dias do mês de março do ano de 2022 às 10:00 (dez) horas, na Rua Padre Agostinho, n.º 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-050.
- 2. Presença:** A totalidade dos titulares do capital social da sociedade, a saber:
 - a) EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030; e
 - b) THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, nascido em 02 de fevereiro 1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 7.622.224-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.104.649-39, residente domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, n.º 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, CEP 85.805-490.
- 3. Composição da mesa:** Presidente: **Edson Antonio Lenzi Filho**; Secretário: **Thiago Heitor Presser**.
- 4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante dispõem os artigos 124, § 4º da Lei de n.º 6.404/76 e 1.072, § 2º da Lei de n.º 10.402/2002.
- 5. Ordem do Dia e Deliberações:**
 - 5.1** Aprovar a transformação da sociedade empresária limitada denominada PAY BROKERS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. em uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que, constituída, é denominada PAY BROKERS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.;
 - 5.2** Aprovar o Capital Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas nos termos do boletim de subscrição de ações;
 - 5.3** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Sociedade, que será registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, dando-se, assim, por efetivamente realizada a transformação em sociedade anônima de capital fechado ora deliberada;
 - 5.4** Eleger para compor a Diretoria, sendo eleitos e empossados, ambos para o cargo de Diretor sem Designação Específica **(i)** o Sr. **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DE PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. EM
PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ/ME N.º 34.841.787/0001-36

NIRE 41 2 091 406 19

brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030; e (ii) o Sr. **THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, nascido em 02 de fevereiro 1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 7.622.224-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.104.649-39, residente domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, n.º 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, CEP 85.805-490, ambos com mandato de 3 (três) anos, ou seja, pelo período de 03/02/2022 a 02/02/2025, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Ato contínuo, os membros da Diretoria tomaram posse mediante a assinatura da presente ata, que serve como termo.

- 5.5** Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 5.6** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas da Sociedade.

Presidente:

Secretário:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER

Acionistas:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER

Diretoria:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

Diretor

THIAGO HEITOR PRESSER

Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME N.º 34.841.787/0001-36

Boletim de subscrição das ações do capital social aprovado pela Assembleia Geral de Constituição por Transformação, realizada em 03/03/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e que se encontram totalmente integralizadas.

ACIONISTA	Nº de ações ordinárias subscritas	Valor da Subscrição (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
EDSON ANTONIO LENZI FILHO , brasileiro, nascido, 16 de novembro de 1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n.º 37.822, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de n.º 6.829.511-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.740.359-47, com endereço na Rua Julia Wanderley, n.º 165, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-030.	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
THIAGO HEITOR PRESSER , brasileiro, nascido em 02 de fevereiro 1989, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 7.622.224-0 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.104.649-39, residente domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, n.º 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, CEP 85.805-490	400.000	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

Curitiba, 3 de março de 2022.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Agostinho, n.º 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-050 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade possui uma filial estabelecida na Rua Pernambuco, n.º 1543, loja 9, Centro, Casavel-PR, CEP 85.810-021, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0002-17, cujo objeto social é o mesmo da matriz.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: (I) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); (ii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; (iii) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; (iv) Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; (v) Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vi) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (vii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (viii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, podendo dita atividade ser realizada internacionalmente; (ix) Gerir conta de pagamento; (x) Emitir instrumento de pagamento; (xi) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mentidos em conta de pagamento; (xii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiv) consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; (xiii) intermediação de serviços e negócios em geral; (xiv) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2019 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da sociedade possui o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e é composto por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores da Sociedade, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo único – Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e dos interesses da sociedade, compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Sociedade;

II – aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade;

III – eleger e destituir, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições;

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V – fixar a remuneração global anual dos Diretores;

VI – atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade, inclusive intermediários, respeitando as limitações e

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

disposições estatutárias e legais;

VII – manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade.

IX – estabelecer critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Sociedade houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Sociedade, ou coligadas ou as suas controladas.

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13 - A Diretoria será composta por dois membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

§ 3º - A Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer diretor.

§ 4º Os mandatos dos procuradores serão sempre assinados por qualquer Diretor para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos, exceto os com a cláusula

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

“ad judícia”, que poderão ter prazo indeterminado.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao a qualquer Diretor, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14 - Compete aos Diretores

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

III – Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

IV – Exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade;

V – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

VI – Zelar pela boa gestão financeira da Sociedade;

VII – Apresentar periodicamente os demonstrativos financeiros da Sociedade;

VIII – Coordenar as atividades das áreas financeiras e tesouraria da Sociedade;

IX – Acompanhar as exigências legais no que tange às obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da Sociedade;

X – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade poderá instituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 16 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO VI

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 18 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM

TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
- b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei de nº 6.404/76.

CAPITULO VII DA LIQUIDAÇÃO

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 34.841.787/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei de nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 23 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Edson Antonio Lenzi Filho – OAB-PR n.º 38.722



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS COBRANCA E SERVICOS EM TECNOLOGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03274035947	
06210464939	

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

DATA, LOCAL E PRESENÇA: Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 16:00hrs, compareceram pessoalmente na sede da Companhia **PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída segundo as leis brasileiras, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento nº 302, 3º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.787/0001-36 (“Companhia”), os acionistas representativos de 100% (cem por cento) do capital social: **(i) EDGAR LENZI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 20.04.1975, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 28.579, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.329.713-7 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 014.722.399-70, residente e domiciliado na Rua Julia Wanderley, nº 165, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.430-030 **(ii) EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.11.1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Rua Julia Wanderley, nº 165, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.430-030; e **(iii) THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.1989, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.622.224-0 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 062.104.649-39, residente e domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, nº 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel, Paraná, CEP nº 85.805-490.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os Acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, nos termos do art. 124, §4ª da Lei nº 6.404/76.

MESA: Os Acionistas elegeram como Presidente da mesa, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, acima qualificado; e como Secretário, THIAGO HEITOR PRESSER, também acima qualificado.

ORDENS DO DIA: **(i)** Aprovação da alteração da denominação da empresa de PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A. para PAY

PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A e a respectiva modificação do Estatuto Social; e **(ii)** e incluir no em seu objeto a atividade de “facilitadora de pagamentos”, bem como a respectiva modificação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

(i) Deliberam e aprovam os acionistas, por unanimidade, aprovar a alteração da denominação da empresa de PAY BROKERS COBRANÇA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA S.A. para PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. Portanto, aprova-se o novo Estatuto Social (anexo I), mediante alteração do Artigo 1º, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

***Artigo 1º** - PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.*

(ii) Deliberaram e aprovaram os acionistas, por unanimidade, a inclusão da atividade de “facilitadora de pagamentos” no objeto social da empresa. Portanto, aprova-se o novo Estatuto Social (Anexo I), mediante alteração do Artigo 3º, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação:

***Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: (i) facilitadora de pagamentos; (ii) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); (iii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para*

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022**

tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; (iv) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; (v) Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; (vi) Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vii) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (viii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (ix) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, podendo dita atividade ser realizada internacionalmente; (x) Gerir conta de pagamento; (xi) Emitir instrumento de pagamento; (xii) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mentidos em conta de pagamento; (xiii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiv) consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; (xv) intermediação de serviços e negócios em geral; (xvi) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

(ii) Deliberaram e aprovaram os acionistas, por unanimidade, **pela eleição e inclusão da arbitragem como mecanismo de resolução de conflitos de natureza societária**. Portanto, aprova-se o novo Estatuto Social (Anexo II), mediante a inclusão do Artigo 24, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação:

ARTIGO 24 – *Qualquer litígio resultante da e/ou relativo ao presente Estatuto e eventuais anexos de, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo o Regulamento da Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. O número de árbitros será de 3 (três), nomeados conforme o Regulamento. A sede da arbitragem será em Curitiba-PR. A regra de direito aplicável ao fundo do litígio será de Direito Brasileiro, vedado o julgamento por equidade.*

Por fim, em razão da deliberação supra, todos os acionistas renunciam expressamente, neste ato, o direito de retirada/recesso previsto no artigo 136-A da Lei 6.404/1976.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada em conformidade com o que restou deliberado, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, inclusive o acionista ora ingressante, sem qualquer ressalva ou condição, sendo por todos assinada, para os devidos fins legais.

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2022.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO
Presidente

THIAGO HEITOR PRESSER
Secretário

EDSON ANTONIO LENZI FILHO
Acionista

THIAGO HEITOR PRESSER
Acionista

EDGAR LENZI
Acionista

RICARDO DE PAULA FEIJÓ
OAB/PR 70.383

ANEXO II**PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.****CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36****NIRE 41300315311****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-050 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade possui uma filial estabelecida na Rua Pernambuco, nº 1543, loja 9, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0002-17, cujo objeto social é o mesmo da matriz.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: **(i)** facilitadora de pagamentos; **(ii)** assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); **(iii)** Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; **(iv)** Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; **(v)** Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; **(vi)** Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; **(vii)**

ANEXO II

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; **(viii)** Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; **(ix)** Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, podendo dita atividade ser realizada internacionalmente; **(x)** Gerir conta de pagamento; **(xi)** Emitir instrumento de pagamento; **(xii)** Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; **(xiii)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; **(xiv)** consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e gestão empresarial; **(xv)** intermediação de serviços e negócios em geral; **(xvi)** Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2019 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da sociedade possui o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e é composto por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

ANEXO II

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores da Sociedade, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo único – Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e dos interesses da sociedade, compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Sociedade;
- II – aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade;
- III – eleger e destituir, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- V – fixar a remuneração global anual dos Diretores;

ANEXO II

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

VI – atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII – manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade.

IX – estabelecer critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Sociedade houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Sociedade, ou coligadas ou as suas controladas.

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

ANEXO II

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Artigo 13 - A Diretoria será composta por dois membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

§ 3º - A Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer diretor.

§ 4º - Os mandatos dos procuradores serão sempre assinados por qualquer Diretor para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos, exceto os com a cláusula “ad judícia”, que poderão ter prazo indeterminado.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao a qualquer Diretor, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ANEXO II

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Artigo 14 - Compete aos Diretores:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III – Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

IV – Exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade;

V – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

VI – Zelar pela boa gestão financeira da Sociedade;

VII – Apresentar periodicamente os demonstrativos financeiros da Sociedade;

VIII – Coordenar as atividades das áreas financeiras e tesouraria da Sociedade;

IX – Acompanhar as exigências legais no que tange às obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da Sociedade;

X – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ANEXO II**PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.****CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36****NIRE 41300315311****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CONSELHO FISCAL**

Artigo 15 - A Sociedade poderá instituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 16 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO**

Artigo 18 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

ANEXO II

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei de n.º 6.404/76.

**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII

ANEXO II

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei de nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 23 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO 24^o – *Qualquer litígio resultante da e/ou relativo ao presente Estatuto e eventuais anexos de, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo o Regulamento da Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. O número de árbitros será de 3 (três), nomeados conforme o Regulamento. A sede da arbitragem será em Curitiba-PR. A regra de direito aplicável ao fundo do litígio será de Direito Brasileiro, vedado o julgamento por equidade.*



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01472239970	
03274035947	
06210464939	

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**CNPJ Nº 34.841.787/0001-36****NIRE Nº 41300315311****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Data, Local e Presença: Ao 19º dia do mês de setembro de 2023, às 10h (dez horas), na sede da Companhia **PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.787/0001-36, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, 3º andar, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.430-050, os acionistas representativos de 100% (cem por cento) do capital social: **(i) EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.11.1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Alameda Pudente de Moraes, nº 86, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP nº 80430-030; e **(ii) THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.1989, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.622.224-0 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 062.104.649-39, residente e domiciliado na Rua Casemiro Cervini, nº 87, bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP nº 85.805-490.

Mesa: Os acionistas elegeram como Presidente da mesa, **EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO**, acima qualificado; e como Secretário de mesa **THIAGO HEITOR PRESSER**, também acima qualificado;

Quórum de Instalação: Presentes 100% (cem por cento) dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas;

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os Acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (LSA);

Ordem do dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** Aprovação do Protocolo e Justificação da incorporação de ações pela **PAYBROKERS HOLDING S.A**, inscrita no CNPJ sob Nº 51.422.284/0001-45, com sede e foro na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, CEP: 80430-234, Curitiba/PR; **(ii)** Nomeação do Perito e Aprovação do Laudo de Incorporação de Ações, nos termos do artigo 252, §3º da Lei 6.404/1976 (LSA); **(iii)** Conversão da Companhia em Subsidiária Integral da **PAYBROKERS HOLDING S.A**, nos moldes do artigo 252 da Lei 6.404/76 (LSA), mediante operação de incorporação de ações; **(iv)** Alteração da titularidade das ações da Companhia para a **PAYBROKERS HOLDING S.A**; e **(v)** Retificação da redação da Cláusula 4ª do Estatuto Social;

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**CNPJ Nº 34.841.787/0001-36****NIRE Nº 41300315311****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE
SETEMBRO DE 2023****Deliberações:**

(i) Dando início à assembleia, o Presidente submeteu à aprovação dos acionistas a necessidade de conversão da Companhia em Subsidiária Integral da empresa denominada **PAYBROKERS HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.422.284/0001-45, com sede e foro na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, CEP: 80430-234, Curitiba/PR, sem comprometer a estrutura e autonomia financeira dessa Companhia.

Neste sentido, os acionistas **aprovam por unanimidade o Protocolo e Justificação de incorporação de ações** (Anexo I).

(ii) Em continuidade aos trabalhos, **deliberam e aprovam os acionistas, por unanimidade, a nomeação do perito** que realizará a avaliação das ações da Companhia, a saber:

a) RONALDO DURIGAN, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 6.089.997-5, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.896.739-74, bem como no CRC/PR sob o nº 047133/o-9, com escritório profissional na Rua Francisco Fay neves, 52, casa 2, Santa Felicidade, CEP 82410-390, Curitiba/PR;

Ao analisar os trabalhos do perito, os quais foram iniciados e concluídos antes da presente Assembleia, bem como os números e critérios utilizados para avaliação das ações a serem incorporadas, **os acionistas aprovam, por unanimidade, o Laudo de Avaliação de Incorporação de Ações** (Anexo II), nos termos do artigo 252, §3º da Lei 6.404/1976 (LSA).

(iii) Por conseguinte, em razão das deliberações contidas nos itens 1 e 2, **os acionistas aprovam, por unanimidade, a conversão da Companhia em Subsidiária Integral**, mediante a incorporação de todas as ações em que se subdivide o capital social pela empresa **PAYBROKERS HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.422.284/0001-45, com sede e foro na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, CEP: 80430-234, Curitiba/PR, conforme previsão contida no artigo 252 da Lei 6.404/1976 (LSA).

Para finalizar os assuntos da Assembleia, ficam autorizados os Diretores da Companhia a assinar todos os documentos e praticar todos os atos relativos à formalização da operação de incorporação de ações junto ao registro de comércio e outros órgãos públicos e/ou

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A

CNPJ Nº 34.841.787/0001-36

NIRE Nº 41300315311

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE
SETEMBRO DE 2023**

privadas que se fizerem necessários, para que a Companhia passe a ser Subsidiária Integral da **PAYBROKERS HOLDING S.A.**

(iv) Ainda, em razão da deliberação contida no item 3, **os acionistas aprovam, por unanimidade, a alteração da titularidade das ações da Companhia**, que passarão a ser de titularidade da PAYBROKERS HOLDING S.A. Por consequência da presente alteração, atualiza-se o boletim de subscrição de ações para incluir a **PAYBROKERS HOLDING S.A.** como titular de 100% (cem por cento) das ações da Companhia, obrigando-se as Partes a registrarem a nova titularidade no livro de registro de ações da empresa.

(v) Por fim, **deliberam e aprovam os acionistas, por unanimidade, a retificação da redação da Cláusula 4ª do Estatuto Social**, que em razão da presente deliberação, passará a vigor com a seguinte nova redação:

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 11 de setembro de 2019 e o seu prazo de duração o é indeterminado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e em conformidade com o que restou deliberado, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, sem qualquer ressalva ou condição, sendo por todos assinada, para os devidos fins legais.

EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO

Presidente da Mesa

Acionista

THIAGO HEITOR PRESSER

Secretário da Mesa

Acionista

Visto por:

Lucas Alves Canha

OAB/PR 97.044

ANEXO I

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Sociedade é constituída como subsidiária integral da sociedade anônima de capital fechado PAYBROKERS HOLDING S.A., com CNPJ sob o nº 51.422.284/0001-45.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-050 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade possui uma filial estabelecida na Rua Pernambuco, nº 1543, loja 9, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.841.787/0002-17, cujo objeto social é o mesmo da matriz.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: **(i)** facilitadora de pagamentos; **(ii)** assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos - mobile payment (pagamentos via celular); **(iii)** Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização a back office de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel - mobile payment, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bens/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o mobile payment; **(iv)** Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema mobile payment; **(v)** Desenvolvimento de segurança em tecnologia da meios de pagamentos; **(vi)** Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; **(vii)** Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; **(viii)** Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; **(ix)** Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, podendo dita atividade ser realizada internacionalmente; **(x)** Gerir conta de pagamento; **(xi)** Emitir instrumento de pagamento; **(xii)** Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; **(xiii)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; **(xiv)** consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio e

ANEXO I

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

gestão empresarial; (xv) intermediação de serviços e negócios em geral; (xvi) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 11 de setembro de 2019 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da sociedade possui o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e é composto por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO III**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores da Sociedade, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo único – Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável e dos interesses da sociedade, compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias:

- I** – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Sociedade;
- II** – aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade;
- III** – eleger e destituir, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições;

ANEXO I

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V – fixar a remuneração global anual dos Diretores;

VI – atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII – manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade.

IX – estabelecer critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Sociedade houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Sociedade, ou coligadas ou as suas controladas.

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

ANEXO I

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Artigo 13 - A Diretoria será composta por dois membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

§ 3º - A Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer diretor.

§ 4º - Os mandatos dos procuradores serão sempre assinados por qualquer Diretor para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos, exceto os com a cláusula “ad judícia”, que poderão ter prazo indeterminado.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao a qualquer Diretor, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14 - Compete aos Diretores:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III - Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

ANEXO I

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

- IV** – Exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade;
- V** – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
- VI** – Zelar pela boa gestão financeira da Sociedade;
- VII** – Apresentar periodicamente os demonstrativos financeiros da Sociedade;
- VIII** – Coordenar as atividades das áreas financeiras e tesouraria da Sociedade;
- IX** – Acompanhar as exigências legais no que tange às obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da Sociedade; e
- X** – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Artigo 15 - A Sociedade poderá instituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 16 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI**EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO**

Artigo 18 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

ANEXO I

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

- a)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
- b)** Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º -O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei de n.º 6.404/76.

**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei de nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 23 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

ANEXO I

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ARTIGO 24º – *Qualquer litígio resultante da e/ou relativo ao presente Estatuto e eventuais anexos de, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo o Regulamento da Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. O número de árbitros será de 3 (três), nomeados conforme o Regulamento. A sede da arbitragem será em Curitiba-PR. A regra de direito aplicável ao fundo do litígio será de Direito Brasileiro, vedado o julgamento por equidade.*

Acionistas:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER

Advogado responsável:

Lucas Alves Canha
OAB/PR 97.044

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

PAY BROKERS EFX - FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.787/0001-36, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-050, representada, neste ato, pelos seus diretores **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/11/1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-234, e **THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.1989, empresário, portador da Cédula de Identidade expedida pela SESP/PR sob o RG 76222240, regularmente inscrito no CPF nº 062.104.649-39, residente e domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, nº 87, bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP: 85805-490, neste ato, **simplesmente denominada CONTROLADA**; e

PAYBROKERS HOLDING S.A., com sede na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-234, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná/NIRE sob o nº 41300322236 e inscrita no CNPJ sob o nº 51.422.284/0001-45, pelo seu diretor **EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/11/1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-234, e **THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.1989, empresário, portador da Cédula de Identidade expedida pela SESP/PR sob o RG 76222240, regularmente inscrito no CPF nº 062.104.649-39, residente e domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, nº 87, bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP: 85805-490, neste ato, **simplesmente denominada CONTROLADORA**.

As Partes acima identificadas RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações**, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), nos termos e condições seguintes:

1. DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

1.1. O presente Protocolo tem por objetivo possibilitar a transferência do controle acionário da Companhia **CONTROLADA** para a Companhia **CONTROLADORA**, transformando-a em Subsidiária Integral (art. 252 da Lei das S.A).

1.2. Por este instrumento, as Partes e/ou seus representantes legais (Diretores, procuradores, acionistas e outros) comprometem-se a assinar todos os documentos, bem como a praticar todos os atos necessários para viabilizar/concretizar o objeto deste contrato.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

1.3. A empresa **CONTROLADA** deve aprovar, em Assembleia Geral, que seus Diretores e/ou procuradores autorizados subscrevam, em nome e por conta dos acionistas, ações para aumento de capital social da **CONTROLADORA**, mediante a incorporação integral de suas respectivas ações, passando a **CONTROLADORA** a ser única e exclusiva acionista da **CONTROLADA**, nos termos do artigo 252, §2º, da Lei das S.A.

1.4. Visando resguardar os direitos dos acionistas, a companhia **CONTROLADORA** emitirá novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em igual quantidade as participações detidas pelos acionistas da **CONTROLADA**, em substituição as ações detidas pelos acionistas junto à Companhia **CONTROLADA**, nos termos do artigo 252, §3º, da Lei das S.A.

2. DA JUSTIFICAÇÃO

2.1. A operação de incorporação de ações tem como escopo primordial:

- a) Centralizar o controle administrativo e de orientação geral das atividades da Companhia **CONTROLADA** nos órgãos deliberativos da Companhia **CONTROLADORA**;
- b) Melhorar a capacidade de gestão de ativos da **CONTROLADA** e fiscalização das atividades por elas exercidas;
- c) Possibilitar crescimento e rentabilidade dos negócios desenvolvidos pela **CONTROLADA**;
- d) Conferir estrutura jurídica adequada às necessidades da **CONTROLADA**, bem como às melhores práticas de governança corporativa; e
- e) Atender as exigências mercadológicas.

2.2. A operação de incorporação de ações **não implica a extinção da Companhia CONTROLADA**, ao contrário, visa otimizar recursos para o regular desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Companhia sob a coordenação da Companhia **CONTROLADORA**.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA CONTROLADA

3.1. O critério a ser utilizado no Laudo de Avaliação é o valor contábil das ações da Companhia **CONTROLADA**, as quais constam nas Avaliações, declarações e demais atos societários.

3.2. O valor contábil será utilizado como referência para subscrição das ações junto à Companhia **CONTROLADORA**.

4. DA NOMEAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES INCORPORADAS.

4.1. As Partes concordaram com a nomeação do profissional abaixo citado para a elaboração do Laudo de Avaliação, o qual já elaborou e concluiu todos os trabalhos:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

- **RONALDO DURIGAN**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 6.089.997-5, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.896.739-74, bem como no CRC/PR sob o nº 047133/o-9, com escritório profissional na Rua Francisco Fay neves, 52, casa 2, Santa Felicidade, CEP 82410-390, Curitiba/PR.

4.2. Neste ato, as Partes aprovam e ratificam todos os termos contidos no Laudo de Avaliação, os quais deverão ser aprovados e ratificados nas respectivas assembleias das Companhias envolvidas no presente Contrato, cujo documento passa fazer parte integrante e indissociável do presente PROTOCOLO.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.

Representada por
EDSON ANTONIO LENZI FILHO

PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.

Representada por
THIAGO HEITOR PRESSER

PAYBROKERS HOLDING S.A.

Representada por
EDSON ANTONIO LENZI FILHO

PAYBROKERS HOLDING S.A.

Representada por
THIAGO HEITOR PRESSER

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Proprietários dos bens objeto da Avaliação:

EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 6.829.511-4, expedida pela SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Rua Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Centro, CEP 80430-234, Curitiba/PR; e

THIAGO HEITOR PRESSER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade expedida pela SESP/PR sob o nº 7.622.224-0, regularmente inscrito no CPF sob o nº 062.104.649-39, residente e domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, nº 87, bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85805-490, Cascavel/PR;

2. Perito avaliador:

a) RONALDO DURIGAN, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 6.089.997-5, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.896.739-74, bem como no CRC/PR sob o nº 047133/o-9, com escritório profissional na Rua Francisco Fay neves, 52, casa 2, Santa Felicidade, CEP 82410-390, Curitiba/PR;

3. Critério de Avaliação

Trata-se de Laudo de Avaliação com vistas à incorporação da totalidade das ações da Companhia **PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.787/0001-36, com sede estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, 3º andar, bairro Mercês, CEP: 80.430-050, Curitiba/PR, na qual os proprietários figuram como acionistas.

O critério de avaliação utilizado no presente laudo é o valor contábil de emissão das ações das empresas acima nominadas, as quais constam nas Avaliações, declarações e atos societários.

4. Bens Avaliados e Valor da Avaliação

Segue abaixo a descrição dos bens e o valor de sua avaliação conforme o critério supramencionado.

- a) 1.000.000 (um milhão) de ações**, representativas de 100% do capital social da PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.787/0001-36, com sede estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, 3º andar, bairro Mercês, CEP: 80.430-050, Curitiba/PR, **avaliadas, neste ato, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, das quais 600.000 (seiscentos mil) ações ordinárias pertencem à pessoa de EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO e 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias pertencem à pessoa de THIAGO HEITOR PRESSER.

5. Conclusão

O valor total dos bens é avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

RONALDO DURIGAN
CRC/PR nº 047133/o-9

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES

Boletim de Subscrição da **PAY BROKERS EFX – FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.**, no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dividindo-se em **1.000.000** (um milhão) de ações nominativas e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional, as quais estão distribuídas entre os acionistas abaixo qualificados, em conformidade com o seguinte quadro:

ACIONISTAS	AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES INTEGRALIZADAS	VALOR TOTAL
PAYBROKERS HOLDING S.A. , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.422.284/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, CEP 80430-234, representado por seus diretores EDSON ANTONIO LENZI FILHO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.11.1981, advogado, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Alameda Prudente de Moraes, nº 86, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-234 e THIAGO HEITOR PRESSER , brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.1989, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.622.224-0 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 062.104.649-39, residente e domiciliado na Rua Casemiro Cervini, nº 87, bairro Pioneiros	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES

Catarinenses, Cascavel/PR, CEP nº 85.805-490.			
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2023.

Acionistas:

EDSON ANTONIO LENZI FILHO

THIAGO HEITOR PRESSER

Advogado responsável:

Lucas Alves Canha
OAB/PR 97.044



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02089673974	
03274035947	
06210464939	
07210994912	

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, LOCAL E PRESENÇA: Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 16:00hrs, compareceram pessoalmente na sede da Companhia **PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída segundo as leis brasileiras, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento nº 302, 3º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.787/0001-36 (“Companhia”), os acionistas representativos de 100% (cem por cento) do capital social: **(i) EDSON ANTONIO LENZI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.11.1981, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob nº 37.822, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.829.511-4 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 032.740.359-47, residente e domiciliado na Rua Julia Wanderley, nº 165, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.430-030; e **(ii) THIAGO HEITOR PRESSER**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.1989, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.622.224-0 SSP/PR e regularmente inscrito no CPF sob nº 062.104.649-39, residente e domiciliado na Rua Casemiro Chervinski, nº 87, Pioneiros Catarinenses, Cascavel, Paraná, CEP nº 85.805-490.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os Acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, nos termos do art. 124, §4ª da Lei nº 6.404/76.

MESA: Os Acionistas elegeram como Presidente da mesa, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, acima qualificado; e como Secretário, THIAGO HEITOR PRESSER, também acima qualificado.

ORDENS DO DIA: **(i)** Nomeação do Comitê de Compliance da empresa.

DELIBERAÇÕES:

(i) Deliberaram e aprovaram os acionistas, por unanimidade, a constituição do Comitê de Compliance da empresa e elegeram os seguintes membros para compô-

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A
CNPJ/ME nº 34.841.787/0001-36
NIRE 41300315311

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

lo: Edson Antonio Lenzi Filho, já qualificado, Henrique de Oliveira Moreira, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 1569059 – SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.957.439-67, e Ricardo de Paula Feijó, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 8434251-3 – SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 083.083.969-09.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada em conformidade com o que restou deliberado, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, inclusive o acionista ora ingressante, sem qualquer ressalva ou condição, sendo por todos assinada, para os devidos fins legais.

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2022.

EDSON ANTONIO LENZI FILHO
Presidente e acionista

THIAGO HEITOR PRESSER
Secretário e acionista

Visto por:

Lucas Alves Canha
OAB/PR 97.044



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03274035947	
06210464939	
07210994912	

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ Nº 34.841.787/0001-36
NIRE Nº 41300315311
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023, na sede da Companhia, localizada na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, 3º andar, bairro Mercês, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-050.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, em razão do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

INSTALAÇÃO E PRESENÇA: A Assembleia foi instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

MESA: Aberta a sessão, foi eleito para assumir a Presidência dos trabalhos o sr. **EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO**, que convidou a mim, **HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA**, para, na condição de Secretário, auxiliá-lo. Composta a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a presente Assembleia.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- i. Proposta de criação de três filiais, as quais desenvolverão as mesmas atividades da Matriz; e
- ii. Caso aprovado o “item i” da Ordem do dia, deliberar sobre a Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS DIRETORES PRESENTES, POR UNANIMIDADE E SEM RESSALVAS, APÓS DISCUTIDAS AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA:

- i. Aprovar a criação das seguintes filiais da companhia: (i.1) Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 936, apartamento nº 301, 3º andar, bairro Mercês, CEP 80.430-050, a qual desenvolverá as mesmas atividades da Matriz; (i.2) Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 936, apartamento nº 402, 4º andar, bairro Mercês, CEP 80.430-05, a qual desenvolverá as mesmas atividades da Matriz; e (i.3) Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, nº 936, apartamento nº 601, 6º andar, bairro Mercês, CEP 80.430-050, a qual desenvolverá as mesmas atividades da Matriz.
- ii. Em razão da deliberação acima, altera-se o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-050 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*

DS
ELF

DS
HDM

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ Nº 34.841.787/0001-36
NIRE Nº 41300315311
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais: (i) Filial estabelecida na Rua Pernambuco, nº 1543, loja 9, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0002-17, cujo objeto social é o mesmo da matriz; (ii) Filial estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 936, apartamento nº 301, 3º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050, cujo objeto social é o mesmo da matriz; (iii) Filial estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 936, apartamento 402, 4º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050 cujo objeto social é o mesmo da matriz; e (iv) Filial estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 936, apartamento 601, 6º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050, cujo objeto é o mesmo da matriz.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976, que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela transcrita ao livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2023

DocuSigned by:
Edson Antônio Lenzi Filho
0082F8711B90484...
EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO
Presidente

DocuSigned by:
Henrique de Oliveira Moreira
F881E63947DD48D...
HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
Edson Antônio Lenzi Filho
0082F8711B90484...
PAYBROKERS HOLDING S.A.
Rep. por Henrique de Oliveira Moreira e
Edson Antônio Lenzi Filho

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F06A737784614DF8A4F6AD5910FF6D7D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: AGE Pay Brokers EFX - Abertura de Filiais 05.12.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 2

Remetente do envelope:

MAZUTTI RIBAS STERN SOCIEDADE DE
ADVOGADOSRua Deputado Heitor Alencar Furtado 3350, 15º
andar

Curitiba, PR 81200-528

contato@mrsadvogados.com

Endereço IP: 168.181.48.91

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

05/12/2023 18:21:57

Portador: MAZUTTI RIBAS STERN SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

contato@mrsadvogados.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Edson Antônio Lenzi Filho

edson.lenzi@paybrokers.com.br

Diretoria

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/11/2023 10:44:00

ID: 1b083422-7e3f-47d9-8996-c7e911764ad7

Henrique de Oliveira Moreira

henrique@paybrokers.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 05/12/2023 19:23:14

ID: 031b00a9-fd26-4162-bd22-b7f55a1d10de

AssinaturaDocuSigned by:
Edson Antônio Lenzi Filho
0082F8711B90484...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 91.223.100.6

Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:
Henrique de Oliveira Moreira
F881E63947DD48D...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.173.208.48

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 05/12/2023 18:56:16

Visualizado: 05/12/2023 19:27:34

Assinado: 05/12/2023 19:27:47

Enviado: 05/12/2023 18:56:16

Visualizado: 05/12/2023 19:23:14

Assinado: 05/12/2023 19:24:18

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/12/2023 18:56:17
Entrega certificada	Segurança verificada	05/12/2023 19:23:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/12/2023 19:24:18
Concluído	Segurança verificada	05/12/2023 19:27:47

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: federico.stern@mrsadvogados.com

To advise MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at federico.stern@mrsadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to federico.stern@mrsadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to federico.stern@mrsadvogados.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with MAZUTTI, RIBAS, STERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUSTAVO KENDY FUTATA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 49830, inscrito no CPF nº 05330004918, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05330004918	49830	

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**CNPJ Nº 34.841.787/0001-36****NIRE Nº 41300315311****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023, às 10h (dez horas), na sede da Companhia, localizada na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, 3º andar, bairro Mercês, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-050.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, em razão do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

INSTALAÇÃO E PRESENÇA: A Assembleia foi instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

MESA: Aberta a sessão, foi eleito para assumir a Presidência dos trabalhos o sr. **EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO**, que convidou a mim, **HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA**, para, na condição de Secretário, auxiliá-lo. Composta a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a presente Assembleia.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- i. Proposta de criação de uma filial em São Paulo/SP que desenvolverá as mesmas atividades da Matriz; e
- ii. Caso aprovado o “item i” da Ordem do dia, deliberar sobre a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS ACIONISTAS PRESENTES, POR UNANIMIDADE E SEM RESSALVAS, APÓS DISCUTIDAS AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a criação de filial da Companhia localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, sala 405, bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-011, a qual desenvolverá as mesmas atividades da Matriz.

(ii) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - *A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 302, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-050 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*

Parágrafo Único – *A Sociedade possui as seguintes filiais: (i) Filial estabelecida na Rua Pernambuco, nº 1543, loja 9, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0002-17, cujo objeto social é o mesmo da matriz; (ii) Filial estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento nº 301, 3º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0008-02*

PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A**CNPJ Nº 34.841.787/0001-36****NIRE Nº 41300315311****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

cujo objeto social é o mesmo da matriz; (iii) Filial estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 402, 4º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0009-93 cujo objeto social é o mesmo da matriz; (iv) Filial estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 963, apartamento 601, 6º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.841.787/0010-27, cujo objeto é o mesmo da matriz; e (v) Filial estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, sala 405, bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-011, cujo objeto é o mesmo da matriz.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976, que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela transcrita ao livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Curitiba/PR, 22 de dezembro de 2023.

EDSON ANTÔNIO LENZI FILHO

Presidente da Mesa

HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretário da Mesa

Acionistas:

PAYBROKERS HOLDING S.A.Rep. por Henrique de Oliveira Moreira e
Edson Antônio Lenzi Filho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03274035947	EDSON ANTONIO LENZI FILHO
03295743967	HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2023 18:17 SOB Nº 20239034961.
PROTOCOLO: 239034961 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318332579. CNPJ DA SEDE: 34841787000136.
NIRE: 41300315311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2023.
PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br